



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"  
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 229/91

Dispõe sobre aumento do Tributo de  
feira e dá outras providências.

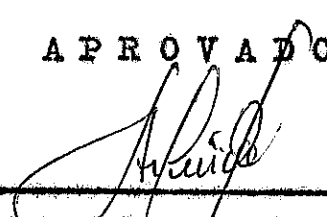
Art. 1º - Fica majorado o Tributo de feira no percentual de 100% ( Cem por cento ), obedecendo o Código Tributário Municipal, exceto os marchantes nesse percentual de aumento.

Parágrafo Único - O cumprimento da obrigação tributária é de caráter semanal, direito costumeiro.

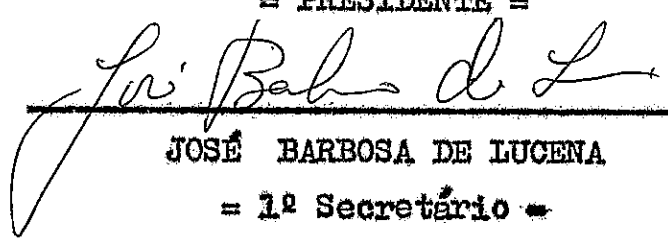
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 1  
de novembro de 1991.

A P R O V A D O

  
ARLINDO PAULINO DA SILVA

= PRESIDENTE =

  
JOSÉ BARBOSA DE LUCENA

= 1º Secretário =

66

ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA

= 2º Secretário =